

OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SMI/SIN/Nº 001/2014

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Aos

Diretores Responsáveis pela Instrução CVM nº 301/1999

Assunto: **Comunicações relativas ao arts. 7º e 7º-A da Instrução CVM nº 301/99.**

Prezados Senhores:

1. Com vistas ao fiel cumprimento da Instrução em assunto, em particular ao disposto nos artigos 7º e 7º-A, reiteramos os termos do **OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SMI/SIN/Nº 004/2013 de 12 de dezembro de 2013**, ocasião em enfatizamos que na hipótese de que a pessoa natural ou jurídica obrigada não tenha prestado nenhuma “Comunicação” de que trata o caput do art. 7º da ICVM nº 301/1999 ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, a pessoa obrigada deverá comunicar até 31/01/2014 a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A (“declaração negativa”).

2. Ressaltamos que a “declaração negativa” deve ser encaminhada ao COAF através do sistema Siscoaf, já disponível para a comunicação das transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros previstos no art. 4º da ICVM nº 301/1999, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento. Essa medida visa proporcionar o uso de único sistema de comunicação, ou seja, a pessoa obrigada a encaminhar a “declaração negativa”, não precisa enviá-la à CVM conforme previsto na instrução.

3. Nesta esteira, as pessoas obrigadas pelo art. 2º da Instrução CVM nº 301/1999 a adotarem procedimentos de prevenção para que o sistema financeiro e de mercado de capitais não sejam utilizados para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive o terrorismo ou o seu financiamento, devem estar devidamente habilitadas no sistema Siscoaf para poderem cumprir as obrigações previstas nos arts. 7º e 7º-A da instrução.

4. Aproveitamos, mais uma vez, para passar orientações gerais para subsidiar a habilitação e respectivo acesso ao Siscoaf pelas pessoas obrigadas pelo artigo 2º da Instrução CVM n.º 301/1999, caso não tenha efetuado a sua habilitação:

4.1 Para obter orientações gerais sobre o uso do Siscoaf

Acessar o portal do COAF na URL: <http://coaf.fazenda.gov.br>

Opção: PESSOAS OBRIGADAS - → Perguntas frequentes.

4.2 Para a habilitação no sistema Siscoaf

Acessar o portal do COAF no endereço <http://www.coaf.fazenda.gov.br>, opção PESSOAS OBRIGADAS → Acesso ao Siscoaf → Clicar na opção “comunicante novo”. Será visualizada a tela de relação de atividades/segmentos. Confirmar a leitura e informar o CNPJ da pessoa obrigada, se pessoa jurídica, ou o CPF da pessoa obrigada, caso seja pessoa natural. O sistema conduzirá para o preenchimento dos dados básicos da pessoa obrigada e definição do respectivo usuário responsável. Antes da conclusão da habilitação, o sistema possibilitará a definição/escolha da senha do usuário responsável para acesso ao Siscoaf.

4.3 Perfis de acesso – o Siscoaf disponibilizará para o comunicante dois perfis de acesso. Um dos perfis se refere ao usuário responsável que é habilitado no momento da habilitação do comunicante. O usuário responsável uma vez habilitado poderá incluir novos usuários no perfil usuário.

4.4 Para efetuar comunicações relativas ao art. 7º da ICVM 301/99 ao COAF, o comunicante deve acessar o Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades Financeiras e optar pelo segmento “CVM – Mercado de Valores Mobiliários”. O referido sistema dispõe de funcionalidades para administrar usuário, envio/consulta de comunicações, envio em lotes de comunicação, bem como acesso via webservice.

4.5 Para efetuar comunicações relativas ao art. 7º-A da ICVM 301/99 ao COAF, o comunicante deve acessar o Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades Financeiras e optar pelo segmento “CVM – Mercado de Valores Mobiliários”. Além das funcionalidades acima, o referido sistema também dispõe da opção do envio da “declaração negativa”.

4.6 Para acessar todas as funcionalidades do sistema, o usuário responsável deve utilizar certificado digital do tipo E-CPF. Em não utilizando o acesso com certificação digital, o sistema permitirá somente o envio de comunicações, cadastro de usuários (para o responsável pela instituição) e consulta a protocolo das comunicações enviadas.

4.7 Para acessar o ambiente de Teste e Treinamento do Siscoaf:

Acessar a URL: <http://treina.siscoaf.serpro.gov.br>

5. Lembramos, que as comunicações relativas aos arts. 7º e 7º-A da Instrução CVM nº 301/1999 deverão ser endereçadas ao segmento “CVM – Valores Mobiliários”, cuja identificação está disponível no Siscoaf.

6. Por fim, a pessoa obrigada nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/1999 deverá enviar uma única declaração negativa, independentemente do número de registros ou autorizações que possuam nesta Comissão.

Atenciosamente,

Waldir de Jesus Nobre

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais